



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.gov.br/cade

APOSTILA

SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Processo nº 08700.004204/2018-71

SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 07/2019, CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA
CLARO S/A.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional 2248792, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CADE n.º 290, de 07 de junho de 2023; e

CONTRATADA:

CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.709-110, fones: (61) 2106-8632, e-mail: anderson.gomes@embratel.com.br, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado a por seus Gerentes Executivo de Contas da Diretoria de Vendas Distrito Federal, Sr. **ANDERSON LUIZ GOMES PEREIRA**, e pelo Sr. **ALEXSANDRO AGOSTINHO**, devidamente qualificados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.004204/2018-71**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a concessão de Reajuste da "**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**" do Contrato nº 07/2019, com alterações na "Cláusula Sétima - Preço", na "Cláusula Oitava - Dotação Orçamentária" e na "Cláusula Décima Primeira - Garantia de execução", conforme especificações contidas no Processo nº 08700.004204/2018-71.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal, para a seu reajuste o artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e § 8º, do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. A "Cláusula Primeira – Objeto", "Cláusula Sétima - Preço" e "Cláusula Décima Primeira - Garantia de execução" são alteradas para contemplar as seguintes novas redações:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Itens da contratação:

Grupo único - Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviços de computação em nuvem.	USN	100.000	3,96	396.3156,90
2	Serviços técnicos especializados	UST	300	208,99	62.696,41
3	Treinamento	Turma de Treinamento	1	17.582,85	17.582,85
Valor total					R\$ 476.596,16

7.CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1.O valor total da contratação é de R\$ 476.596,16

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, qual seja, R\$ 23.829,81 (vinte e três mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades: (...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

4.1. Considerando que os efeitos financeiros do ICTI, reconhece-se a crédito da Contratada a quantia total de R\$ 16.501,49 (dezesseis mil quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente apostilamento, ratificadas.